



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 15 de maio de 2026 – EDIÇÃO EXTRA

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 603, DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “PROFESSOR DANÚBIO SOARES DE ABRANTES”, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LASTRO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lastro/PB, o Centro Municipal de Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado “Professor Danúbio Soares de Abrantes”, destinado ao atendimento educacional especializado, à avaliação pedagógica, à orientação multiprofissional e ao apoio às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Centro atenderá, prioritariamente, estudantes da Rede Municipal de Ensino com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, bem como estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas identificadas pelas unidades escolares e pela equipe pedagógica competente.

§ 2º O atendimento previsto nesta Lei terá natureza educacional, complementar ou suplementar ao ensino regular, não substituindo a matrícula, a permanência e a participação do estudante na classe comum da rede regular de ensino.

Art. 2º. O Centro Municipal de Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado “Professor Danúbio Soares de Abrantes” funcionará em imóvel público municipal ou em outro espaço adequado disponibilizado pelo Município, observado o interesse público, a acessibilidade e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Parágrafo Único. A biografia do homenageado, constante do anexo único, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A estrutura física do Centro deverá ser compatível com sua finalidade educacional e inclusiva, contemplando, sempre que possível:

- I – condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal;
- II – salas apropriadas para atendimento educacional especializado, avaliação, orientação familiar e planejamento pedagógico;
- III – ambiente reservado para atendimento que resguarde a privacidade dos estudantes, familiares e profissionais;
- IV – recursos pedagógicos, tecnológicos e assistivos adequados às necessidades dos estudantes atendidos;
- V – condições adequadas de iluminação, ventilação, segurança e acolhimento.

Art. 4º. O Centro poderá contar com equipe técnica e pedagógica composta, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade administrativa, por profissionais das áreas de:

- I – coordenação pedagógica;
- II – pedagogia;
- III – psicopedagogia;
- IV – psicologia educacional;
- V – fonoaudiologia;
- VI – assistência social;
- VII – educação especial e atendimento educacional especializado;
- VIII – Libras e interpretação de Libras;
- IX – apoio escolar e acompanhamento de estudantes;
- X – outras áreas correlatas necessárias à execução da política municipal de educação inclusiva.

§ 1º A atuação dos profissionais observará as atribuições dos respectivos cargos, vínculos ou contratos, bem como a legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 15 de maio de 2026 – EDIÇÃO EXTRA

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

§ 2º A presente Lei não cria, por si só, cargos, funções ou empregos públicos, os quais dependerão de lei específica, quando necessários.

Art. 5º. Compete ao Centro Municipal de Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado “Professor Danúbio Soares de Abrantes”:

I – realizar atendimento educacional especializado aos estudantes encaminhados pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – promover avaliação pedagógica e educacional, observados os limites técnicos e profissionais da equipe;

III – elaborar, acompanhar e orientar estratégias de inclusão escolar, em articulação com as unidades de ensino;

IV – orientar professores, gestores escolares, equipes pedagógicas, profissionais de apoio, pais ou responsáveis;

V – apoiar a organização das Salas de Recursos Multifuncionais e demais espaços de atendimento inclusivo da rede municipal;

VI – produzir, adaptar ou indicar recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva;

VII – articular encaminhamentos à rede municipal de saúde, assistência social e demais órgãos competentes, quando necessário;

VIII – colaborar com a formação continuada dos profissionais da educação municipal em temas relacionados à educação inclusiva;

IX – manter registros técnicos e pedagógicos dos atendimentos realizados, resguardado o sigilo das informações pessoais dos estudantes e familiares.

Art. 6º. O atendimento será realizado, preferencialmente, no contraturno escolar, em horário compatível com o funcionamento das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação poderá organizar atendimentos em horários diversos, quando necessário à garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante.

Art. 7º. O Centro atuará de forma articulada com as escolas municipais, com as famílias e, quando necessário, com os serviços públicos de saúde, assistência social, direitos humanos, conselho tutelar e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para disciplinar:

I – os fluxos de encaminhamento dos estudantes;

II – os critérios de atendimento e acompanhamento;

III – os instrumentos de registro pedagógico;

IV – a articulação com as unidades escolares;

V – a organização da equipe e dos horários de funcionamento;

VI – os protocolos de atendimento às famílias e responsáveis.

Art. 9º. As demais secretarias municipais deverão prestar apoio técnico, estrutural, funcional e institucional necessário à execução das ações previstas nesta Lei, em regime de colaboração intersetorial.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 18 de maio de 2026.


RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

ANEXO ÚNICO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 15 de maio de 2026 – EDIÇÃO EXTRA

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

BIOGRAFIA DO PROFESSOR DANÚBIO SOARES DE ABRANTES

Professor Danúbio Soares de Abrantes nasceu em 13 de julho de 1985, no Sítio Boa Esperança, município de Lastro, em uma família de agricultores. Desde cedo, compreendeu na educação o caminho para transformar sua realidade e contribuir com o desenvolvimento de sua comunidade.

Iniciou sua trajetória escolar na própria comunidade rural onde nasceu e prosseguiu seus estudos no IEEIF Ronaldo Gonçalves Sarmento, instituição na qual se destacou pelo espírito de liderança, carisma e dedicação. Ainda jovem, tornou-se um dos pioneiros como instrutor de informática do Programa Agente Jovem, colaborando na formação de outros jovens do município de Lastro e demonstrando, desde cedo, seu compromisso com a educação e a inclusão social.

Movido pela paixão pelas Ciências Biológicas, graduou-se em Biologia e ingressou no serviço público por meio de concurso no município de Poço José de Moura. Posteriormente, em 2009, conquistou aprovação também nos municípios de Lastro e Vieirópolis. Escolheu retornar à escola onde estudou, o IEEIF Ronaldo Gonçalves Sarmento, concretizando o sonho de servir à comunidade que contribuiu para sua formação. Durante nove anos, exerceu a profissão docente com dedicação e excelência, atuando também na Escola Noel Alves de Oliveira, no Sítio Cachoeira, em Vieirópolis.

Além da vocação para a educação, Danúbio cultivava o sonho de atuar na área do Direito, tendo iniciado essa graduação em 2016, destacando-se novamente pela inteligência, disciplina e compromisso com o conhecimento.

Ao lado de sua esposa, Hyria Dalana, constituiu sua família e viveu com profundo amor a experiência da paternidade de João Pedro, criança no espectro autista. Como pai, dedicou-se intensamente à busca por desenvolvimento, acolhimento, inclusão e qualidade de vida para o filho, demonstrando sensibilidade humana, empatia e compromisso com o cuidado às pessoas.

Danúbio faleceu precocemente em 2018, deixando um legado marcado pela superação, pela dedicação à educação e pelo amor ao próximo. Sua trajetória permanece como

exemplo de perseverança, humanidade e serviço à comunidade, razões pelas quais seu nome representa, de forma digna e significativa, um espaço voltado ao cuidado, à reabilitação e à promoção da qualidade de vida.